

PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 077/2019 – SEGOV/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 04 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
À quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal no âmbito da Administração Municipal para que seja apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme prerrogativa preconizada na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o Regime de Urgência Especial se justifica também ao passo que a contratação oriunda do presente projeto de lei, apesar de já exposto nas razões do projeto, visa suprir a necessidade de contratação de médico do trabalho, tendo em vista que o último contrato celebrado e já prorrogado, se encerrará em 27.04.2019, ou seja, faltam menos de 30 dias para o encerramento.

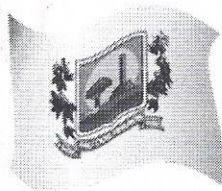
Desse modo, a não concessão de regime de urgência especial, acarretará risco imensurável à administração, ao passo que, após aprovado o presente projeto de lei, ainda será necessário a abertura de Processo Seletivo, que também acarreta tempo desde o prazo de inscrição até a contratação de pessoal, ratificando, portanto, a necessidade da concessão do regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGÓV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1858/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

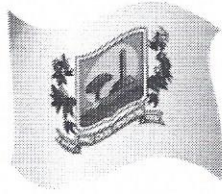
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de médico do trabalho, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

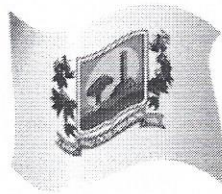
Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGÓV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.


Art. 10º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

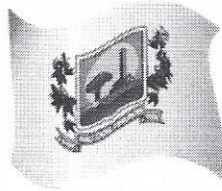
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 04 de abril 2019.


LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN ____/____/____	
Hugo Alexandre dos Santos Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Recebido em: <u>05.104.19</u>
Hora: <u>08:30</u>
 Dalsonny Denise da Silva Assessora de Apoio Diretora Port. N° 012/2019



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

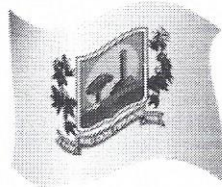
ANEXO I 1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico do Trabalho	01	20 horas	R\$ 4.500,00	Curso superior completo de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRM com pós-graduação em Medicina do Trabalho

2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Médico do Trabalho

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes; detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com a NR - 6; colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição; responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na NR no que se refere às atividades executadas nas Secretarias; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes; analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas no âmbito da administração municipal, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações; atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência; realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada junto à pasta do servidor; emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão; realizar inspeção de saúde para efeitos de licenças, encaminhando o servidor ao INSS; se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS; caracterizar e classificar a insalubridade, através de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações-em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica; executar outras atividades correlatas.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
Ver. **Hugo Alexandre**
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Em 14 de fevereiro de 2017 foi publicada a Lei nº 1.570, que autorizava o Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, no qual, dentre os cargos ofertados, encontrava-se o médico do trabalho, objeto da presente Lei.

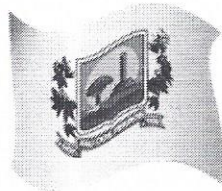
Ocorre que, como no presente projeto, a Lei nº 1.570, autorizava a contratação pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Assim sendo, foi realizada a contratação do Senhor Elpídio, médico do trabalho, em 27.04.2017 tendo sido renovado o seu contrato, com previsão de término em 27.04.2019.

As atividades exercidas pelo médico do trabalho são cruciais para o bom funcionamento da administração, seja para contratação/admissão, demissão/exoneração, seja para avaliação dos locais de trabalho, prevenção de doenças ocupacionais de servidores, encaminhamento dos mesmos para o INSS, etc.

Assim, tendo em vista a previsão de término do contrato, em prazo exíguo, diga-se de passagem, é iminente a necessidade de abertura de novo processo seletivo para preenchimento da referida vaga, sob pena de causar imenso prejuízo à administração e, por conseguinte, à população, já que um servidor doente pode não prestar o mesmo serviço ou o serviço ideal.

Saliente-se, por fim, que o pessoal objeto desta lei não faz parte do quadro ofertado no concurso público regido pelo Edital nº 002/2015.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais para implantação e continuidade de assistência à população. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos.

Pau dos Ferros, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal